



Ao
MUNICÍPIO DE MODELO - SC
Setor de Compras e Licitações
Comissão de Licitações

Referência: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1051/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COORDENAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017, DESTINADO À SELEÇÃO DE PESSOAL PARA O PREENCHIMENTO, EM CARÁTER EFETIVO, DE VAGAS DE CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, conforme Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

“RECURSO ADMINISTRATIVO”

A empresa **SCHEILA APARECIDA WEISS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N. 26.068.753/0001-22, com sede à rua Benjamin Constant, 1394 apto 22 A, bairro Imigrantes de Timbó/SC neste ato representada pela Sra. **Scheila Aparecida Weiss**, Sócia Proprietária portadora do CPF N. 035.774.019-07 vem respeitosa e tempestivamente na forma da Lei 10.520/2002 Artigo 4º, Inciso XVIII e item 11.2 do referido edital impetrar Recurso Administrativo contra a decisão que declarou vencedora a empresa **ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELLI**, já devidamente qualificada nos autos deste processo administrativo:

Do direito ao Recurso Administrativo:

Lei Nº 8.666/1993

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Edital de Licitação

12. DOS RECURSOS

12.1. Dos atos praticados pela Administração decorrente do presente Edital de Licitação, cabem:

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 1394, apto 22 A, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

SC TREINAMENTOS

12.1.1. Recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

(...)

b) julgamento das propostas;

As 8:00 horas do dia 27/07/17, na dependência da Prefeitura Mun. de Modelo, ocorreu a abertura dos envelopes de n. 01 e 02 contendo às PROPOSTAS DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO sendo que todas as empresas participantes foram habilitadas e posteriormente se deu o julgamento das propostas da referida licitação onde a empresa AIRTON KERBES ME teve sua proposta desclassificada por preço inexequível e foi declarada vencedora de forma equivocada a empresa ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELLI com referência ao art. 48, § 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, o Decreto Federal nº. 8.538/15, e a Lei Municipal nº. 2.057/2012 e a Lei Municipal 2.312/2017:

I- DO ERRO NA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS EMPRESAS SEDIADAS EM ÂMBITO LOCAL OU REGIONAL

A legislação Federal no que pese a Lei Complementar nº123/2006 e o Decreto Federal nº. 8.538/15 bem como na Lei Municipal nº. 2.057/2012 é bastante clara ao definir que o tratamento favorecido às empresas sediadas em âmbito local ou regional só se fará se houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados nesse quesito, como passamos a demonstrar.

Desta forma o artigo 49 impõe situações, que uma vez presentes, não poderão ser adotados os privilégios assentados nos destacados artigos 47 e 48 desta Lei Complementar nº 123/2006, este é o caso o do inciso II:

Lei Complementar nº123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (Grifo nosso)

O Decreto Federal nº. 8.538/15 só vem a reforçar este entendimento em seu art. 10:

Decreto Federal nº. 8.538/15

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º:

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 1394, apto 22 A, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442



SC TREINAMENTOS

(...)

II - poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos:

a) aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

(...)

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; (Grifo nosso)

A Lei Municipal nº. 2.057/2012 em seu art. 32 traz como referência às contratações públicas de bens, serviços e obras o tratamento favorecido com base na Lei Complementar 123/2006 e no parágrafo 2º do art. 37 traz a mesma referência de que o tratamento favorecido às empresas sediadas em âmbito local ou regional só se fará se houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos.

Das empresas participantes no certame apenas as empresas AIRTON KERBES ME e ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELLI são enquadradas como empresas sediadas em âmbito local ou regional, ou seja, apenas duas empresas, e nesse caso não se atingindo o limite mínimo estabelecido em lei para aplicação do benefício citado. Como a empresa AIRTON KERBES ME foi desclassificada por apresentar preço inexequível conforme estipulado em edital, só restou a empresa ALTERNATIVE CONCURSOS EIRELLI sediadas em âmbito local ou regional e que possuiu o maior preço ofertado dentre as empresas participantes.

Restam claras, as desconformidades do ato com a legislação vigente sendo aplicado o benefício de que tratamos. Sendo assim, a licitação não poderá continuar com estas irregularidades.

Diante dos fatos expostos e fundamentados com clareza confiamos na seriedade desta Comissão de Licitações para trazer para este certame nada mais que a segurança deste processo licitatório, que caso siga adiante da forma como se encontra, poderia configurar vício de Legalidade e Isonomia.

II- DO PEDIDO

Nossa empresa SCHEILA APARECIDA WEISS - ME, neste ato representada pela Sra. **Scheila Aparecida Weiss**, Proprietária vem à presença desta douta Comissão de Licitações pedir:

Scheila Aparecida Weiss Me
CNPJ: 26.068.753/0001-22 / E-mail: comercial@scconcursos.com.br
Rua Benjamin Constant, 1394, apto 22 A, Timbó - SC
Fone: (47) 3380-3903/8446-2442

SC TREINAMENTOS

a) Na forma da lei, com base na não aplicação do tratamento favorecido às empresas sediadas em âmbito local ou regional por não haver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos participantes do certame, que a nossa empresa seja declarada vencedora deste certame;

b) Que, caso não seja esse o entendimento, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal N.º 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da supracitada Lei;

c) Não sendo esse o entendimento da autoridade hierarquicamente superior, requeremos alternativamente que seja remetida cópia dos autos para o Ministério Público para que este possa apurar e tomar as medidas que julgarem necessárias.

Nestes termos, pede deferimento

Timbó – SC, 31 de julho de 2017.



Scheila Aparecida Weiss
Representante legal da empresa
RG 3.533.331
CPF 035.774.019-07

26.068.753/0001-22

SCHEILA APARECIDA WEISS ME

RUA BENJAMIN CONSTANT, 1394 APTO 22A
BAIRRO IMIGRANTES CEP 89.120-000
TIMBÓ - SC